

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: c5ysrg04 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/02/2021 Projeto de lei nº 69/2021 Protocolo nº 249/2021 Processo nº 88/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências.

**Art. 2º** Os medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes, no exercício do poder de polícia deverão ser destinados, preferencialmente, as unidades de saúde pública estadual.

§1º Os medicamentos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser destinados as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que comprovem a necessidade da utilização medicamentosa em seus pacientes.

§2º As unidades de saúde pública estadual, bem como as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que vierem a receber os medicamentos de que trata esta Lei, deverão observar todas as regulamentações e legislações que tratem sobre o transporte, armazenamento e descarte dos medicamentos.

**Art. 3º** A destinação dos medicamentos deverá ser viabilizada de forma imediata após a declaração de perdimento de bens em favor da Administração Pública Estadual, bem como da declaração da validade, eficácia, qualidade e segurança dos medicamentos, por parte da Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos medicamentos destinados nos termos desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta norma e estabelecerá os critérios para a sua implantação e cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de dar destinação imediata aos medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia, após observados todos os procedimentos legais cabíveis.

Vê-se que a destinação segura destes medicamentos apreendidos proporcionará a população maior celeridade e qualidade no tratamento de suas enfermidades, garantindo assim, o aumento na qualidade de vida.

A disponibilização destes medicamentos contribuirá ainda na diminuição das demandas judiciais movidas para a concessão de medicamentos escassos na rede estadual de saúde.

Assim, nota-se que o Projeto de Lei em questão assegura os direitos a saúde e a vida da população.

Pelo exposto, revestido de elevado cunho social, submeto o presente Projeto de Lei a qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2021

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual